



MENSAGEM Nº 73/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que **“institui o Conselho Municipal de Habitação - CMH e o Fundo Municipal de Habitação – FUMHAB na forma que especifica”**.

Esta propositura, oriunda do Processo Administrativo Eletrônico nº 25.843/2023-PMV, visa aprimorar e atualizar as disposições da Lei Municipal nº 4.375/08 (que será revogada para facilitar o entendimento e aplicação da nova norma), que instituiu o Conselho Municipal de Habitação, com fundamento na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, colegiado essencial para o desenvolvimento das questões inerentes a formulação e execução da política de habitação no Município de Valinhos.



Para que seja possível viabilizar a mencionada instituição do referido Conselho Municipal, mantém-se o FUMHAB, de modo a dotar o colegiado valinhense de recursos próprios.

Como é de conhecimento geral, é dever constitucional do Estado, através de todos seus entes (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) estabelecer as diretrizes voltadas à política habitacional, consoante preceitua o art. 23, IX, da Constituição Federal, tendo sido criado – para tanto – o SNHIS (Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social), o qual possui a prerrogativa de desenvolver programas e projetos destinados à habitação de interesse social.

A política nacional de habitação tem por objetivo viabilizar o acesso à habitação digna e sustentável através de políticas e programas de investimentos e subsídios, compatibilizando e apoiando a atuação de instituições e órgãos do setor habitacional, garantindo atendimento prioritário à população de menor renda.

Assim, essencialmente, o Projeto de Lei ora encaminhado, estabelece como objetivos do CMH:

- I - garantir e priorizar o atendimento a idosos, pessoas com deficiência e mulheres chefes de família, através da reserva de unidades habitacionais;
- II - viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias de baixa renda;
- III - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor de habitação de interesse social;
- IV - promover a participação organizada dos segmentos da sociedade civil, implementando ações, planos, diretrizes, programas e projetos relacionados ao fortalecimento da política de habitação de interesse social em Valinhos, de forma a assegurar à população o acesso à moradia digna.

Nesse sentido, a estrutura e a atuação do CMH obedecem às seguintes diretrizes:



- I - priorização de programas, projetos habitacionais e de regularização fundiária urbana que contemplem a população de baixa renda, contribuindo para a geração de empregos;
- II - integração dos projetos habitacionais com investimentos em saneamento, infraestrutura urbana e equipamentos relacionados à habitação;
- III - implantação de políticas de acesso à terra urbana, desde que conectadas com os equipamentos públicos essenciais, necessária aos programas habitacionais de acordo com o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade;
- IV - implantação de políticas efetivas de regularização fundiária urbana, priorizando-se as de interesse social;
- V - implantação de projetos e programas de ATHIS – Assistência Técnica Gratuita de Habitação e de Interesse Social;
- VI - incentivo ao aproveitamento de áreas não urbanizadas ou subutilizadas, inseridas no perímetro urbano, para habitação de interesse social;
- VII - compatibilização das intervenções federais, estaduais e municipais no setor habitacional;
- VIII - emprego de formas alternativas de produção e acesso à moradia;
- IX - atuação direcionada a coibir as formas de especulação imobiliária urbana;
- X - adoção de regras estáveis e mecanismos adequados de acompanhamento, controle e desempenho de programas habitacionais e de regularização fundiária urbana.

Desta forma, compete ao CMH:

- I - convocar bianualmente a Conferência Municipal de Habitação e acompanhar a implementação de suas propostas, moções e resoluções;
- II - monitorar o cumprimento das propostas, diretrizes e metas da política municipal de habitação, estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação;



- III - estabelecer diretrizes e metas em consonância com as resoluções da Conferência Municipal de Habitação, visando a complementação da política municipal de habitação;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a implantação dos planos e programas da política habitacional de interesse social;
- V - gerir o FUMHAB, instituído por esta Lei;
- VI - acompanhar e fiscalizar a implantação do PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse social;
- VII - acompanhar a revisão do PLHIS e sua compatibilidade no Plano Diretor, no mínimo, a cada 10 anos;
- VIII - apreciar e avaliar propostas de convênios destinados à execução dos projetos habitacionais de urbanização e de regularização fundiária;
- IX - estimular a participação e o controle popular na definição das políticas públicas habitacional e de desenvolvimento urbano;
- X - possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;
- XI - estabelecer relações com órgãos, conselhos e fóruns afetos à elaboração do orçamento municipal e à definição da política urbana;
- XII - elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno;
- XIII - articular-se com as demais instâncias de participação popular no Município;
- XIV - opinar sobre a criação de ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social no Território Municipal.

Para tanto, o CMH contará com 12 (doze) membros titulares, e respectivos suplentes, com ampla participação de todos os segmentos organizados da sociedade civil valinhense, na seguinte conformidade:

- I - 6 (seis) representantes do Poder Executivo:
 - a) 2 (dois) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria de Serviços Públicos;



d) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;

e) 1 (um) representante do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos;

II - 6 (seis) representantes das entidades legalmente constituída da sociedade civil organizada:

a) 2 (dois) representantes de associações de moradores ou movimentos em defesa da função social da propriedade;

b) 2 (dois) representantes de associações ou organizações da sociedade civil nos termos do art. 204, II, da Constituição Federal ou de Associação de Defesa dos Direitos Humanos;

c) 2 (dois) representantes de entidades de classe.

Quanto ao FUMHAB, seu aprimoramento possui como objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações habitacionais de interesse social, diretamente ou através da participação operacional e financeira em empreendimentos financiados com recursos do Sistema Financeiro de Habitação, bem como dos Fundos Nacional ou Estadual de Habitação.

Assim, os recursos do FUMHAB destinar-se-ão:

I - à aquisição de áreas destinadas a programas habitacionais de interesse social e à regularização fundiária;

II - ao desenvolvimento de programas habitacionais e de regularização fundiária urbana de áreas que apresentem núcleos urbanos informais;

III - ao desenvolvimento de programas de requalificação urbana em loteamentos regulares com habitações rudimentares ou inadequadas;

IV - ao financiamento total ou parcial de programas de provimento habitacional, desenvolvidos pelo Município;

V - a serviços de assistência técnica por assessorias especializadas para a implementação de programas habitacionais de interesse social;



VI - a implantação de plano de urbanização em assentamentos habitacionais definidos como AEIS – Área de Especial Interesse Social – observada a legislação municipal que as constituam;

VII - ao atendimento de despesas do CMH, vinculadas ao seu funcionamento, à divulgação e informação de caráter educacional, ou à realização de cursos de formação.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição desta Lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 27 de novembro de 2023.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

- Anexos:**
1. Projeto de Lei;
 2. Resolução CMH nº 002/2023;
 3. Publicação Atos Oficiais.

Ao

Excelentíssimo Senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP



PROJETO DE LEI

Institui o Conselho Municipal de Habitação - CMH e o Fundo Municipal de Habitação na forma que especifica.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Habitação – CMH – é instituído em conformidade com as disposições desta Lei, com fundamento na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, visando o estudo e o desenvolvimento de questões inerentes a formulação e execução da política de habitação do Município de Valinhos.

Parágrafo único. O CMH, órgão colegiado permanente, paritário, fiscalizatório, deliberativo no âmbito de suas atribuições e consultivo do Poder Executivo, é vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDUMA.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º Constituem objetivos do CMH:

- I - garantir e priorizar o atendimento a idosos, pessoas com deficiência e mulheres chefes de família, através da reserva de unidades habitacionais;



II - viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias de baixa renda;

III - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor de habitação de interesse social;

IV - promover a participação organizada dos segmentos da sociedade civil, implementando ações, planos, diretrizes, programas e projetos relacionados ao fortalecimento da política de habitação de interesse social em Valinhos, de forma a assegurar à população o acesso à moradia digna.

Art. 3º A estruturação, atuação e organização do CMH deverão observar as seguintes diretrizes:

I - priorização de programas, projetos habitacionais e de regularização fundiária urbana que contemplem população de baixa renda, contribuindo para a geração de empregos;

II - integração dos projetos habitacionais com investimentos em saneamento, infraestrutura urbana e equipamentos relacionados à habitação;

III - implantação de políticas de acesso à terra urbana, desde que conectadas com os equipamentos públicos essenciais, necessária aos programas habitacionais de acordo com o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade;

IV - implantação de políticas efetivas de regularização fundiária urbana, priorizando-se as de interesse social;

V - implantação de projetos e programas de ATHIS – Assistência Técnica Gratuita de Habitação de Interesse Social;

VI - incentivo ao aproveitamento de áreas não urbanizadas ou subutilizadas, inseridas no perímetro urbano, para habitação de interesse social;

VII - compatibilização das intervenções federais, estaduais e municipais no setor habitacional;

VIII - emprego de formas alternativas de produção e acesso à moradia;



IX - atuação direcionada a coibir as formas de especulação imobiliária urbana;

X - adoção de regras estáveis e mecanismos adequados de acompanhamento, controle e desempenho de programas habitacionais e de regularização fundiária urbana.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO CMH

Art. 4º Compete ao CMH:

- I - convocar bianualmente a Conferência Municipal de Habitação e acompanhar a implementação de suas propostas, moções e resoluções;
- II - monitorar o cumprimento das propostas, diretrizes e metas da política municipal de habitação, estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação;
- III - estabelecer diretrizes e metas em consonância com as resoluções da Conferência Municipal de Habitação, visando a complementação da política municipal de habitação;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a implantação dos planos e programas da política habitacional de interesse social;
- V - gerir o Fundo Municipal de Habitação - FUMHAB, instituído por esta Lei;
- VI - acompanhar e fiscalizar a implantação do PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse social;
- VII - acompanhar a revisão do PLHIS e sua compatibilidade no Plano Diretor, no mínimo, a cada 10 (dez) anos;
- VIII - apreciar e avaliar propostas de convênios destinados à execução dos projetos habitacionais de urbanização e de regularização fundiária;
- IX - estimular a participação e o controle popular na definição das políticas públicas habitacional e de desenvolvimento urbano;
- X - possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;
- XI - estabelecer relações com órgãos, conselhos e fóruns afetos à elaboração do orçamento municipal e à definição da política urbana;



- XII - elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno;
- XIII - articular-se com as demais instâncias de participação popular no Município;
- XIV - opinar sobre a criação de ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social no Território Municipal.

Art. 5º O CMH fará o Fundo Municipal de Habitação – FUMHAB, competindo-lhe especificamente:

- I - apreciar e garantir a execução de programas e projetos a serem financiados com recursos do FUMHAB, em consonância com a política municipal de habitação;
- II - participar da proposta de orçamento anual do FUMHAB;
- III - acompanhar, fiscalizar e estabelecer procedimentos na administração financeira e contábil do FUMHAB ;
- IV - aprovar as contas do FUMHAB previamente ao envio aos órgãos de controle interno;
- V - divulgar as decisões, análises das contas do FUMHAB e pareceres emitidos.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMH

Art. 6º O CMH é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I - 6 (seis) representantes do Poder Executivo, na seguinte conformidade:
 - a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria de Serviços Públicos;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;
 - e) 1 (um) representante do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos;



II - 6 (seis) representantes das entidades legalmente constituída da sociedade civil organizada:

- a) 2 (dois) representantes de associações de moradores ou movimentos em defesa da função social da propriedade;
- b) 2 (dois) representante de associações ou organizações da sociedade civil nos termos do art. 204, II, da Constituição Federal ou de Associação de Defesa dos Direitos Humanos;
- c) 2 (dois) representante de entidades de classe.

§1º Os representantes da sociedade civil serão indicados por critérios previstos em regulamento, realizada eleição para os segmentos que congreguem mais de uma entidade.

§2º Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante edição de Decreto, após a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos, terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva, tanto para os eleitos quanto para os indicados.

§3º Não sendo preenchido o número de membros da sociedade civil exigido no inciso II deste artigo ou se houver, no curso do mandato, alguma desistência ou exclusão da sociedade civil, será reduzido, no caso, o número de membros do Poder Público e, conseqüentemente, o quórum do Conselho, visando manter a paridade, devendo ser realizadas eleições a cada quatro meses, para recompor o Conselho, sempre que necessário.

§4º A função dos conselheiros, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 7º O CMH poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente, sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.

Art. 8º O detalhamento da organização e da composição do CMH será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

§ 1º A Mesa Diretora do CMH é constituída pelos seguintes cargos:



- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário.

§2º Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos através de eleição interna e possuirão mandato de dois anos.

Art. 9º O Regimento Interno contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do CMH.

CAPÍTULO V – DO FUMHAB

Art. 10. O FUMHAB – é instituído em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O FUMHAB, vinculado à SDUMA, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações habitacionais de interesse social, diretamente ou através da participação operacional e financeira em empreendimentos financiados com recursos do Sistema Financeiro de Habitação, bem como dos Fundos Nacional ou Estadual de Habitação, direcionados à população de baixa renda.

Art. 11. Constituirão receitas do FUMHAB:

- I - as dotações consignadas no orçamento municipal para a política habitacional de interesse social;
- II - recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do CMH e da política habitacional de interesse social;
- III - recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- IV - recursos oriundos de programas habitacionais de entes federados;
- V - receitas oriundas de concessão de direito real de uso em áreas públicas declaradas como AEIS – Áreas de Especial Interesse Social;



VI - repasses efetivados no âmbito de programas de financiamento aprovados pelo CMH;

VII - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais.

Art.12. O FUMHAB será gerido, administrado e movimentado pela Secretaria da Fazenda, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Habitação – CMH.

§1º A proposta orçamentária do FUMHAB constará da lei orçamentária anual, elaborada com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

§ 2º O Orçamento do FUMHAB integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política habitacional de interesse social.

§3º As contas e os relatórios do FUMHAB serão submetidos à apreciação do CMH.

§4º A aprovação das contas do FUMHAB pelo CMH não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.13. Os recursos do FUMHAB destinar-se-ão:

I - a aquisição de áreas destinadas a programas habitacionais de interesse social e à regularização fundiária;

II - ao desenvolvimento de programas habitacionais e de regularização fundiária urbana de áreas que apresentem núcleos urbanos informais;

III - ao desenvolvimento de programas de requalificação urbana em loteamentos regulares com habitações rudimentares ou inadequadas;

IV - ao financiamento total ou parcial de programas de provimento habitacional, desenvolvidos pelo Município;

V - a serviços de assistência técnica por assessorias especializadas para a implementação de programas habitacionais de interesse social;



VI - a implantação de plano de urbanização em assentamentos habitacionais definidos como AEIS – Área de Especial Interesse Social – observada a legislação municipal que as constituam;

VII - ao atendimento de despesas do CMH, vinculadas ao seu funcionamento, à divulgação e informação de caráter educacional, ou à realização de cursos de formação.

Art. 14. Nos programas de financiamento em que se utilizem recursos oriundos do FUMHAB, admitir-se-á a composição de verbas restituíveis e não-restituíveis.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas consignadas em orçamento.

Art. 16. Revoga-se a Lei 4.375, de 8 de dezembro de 2008.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos ...

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

Fls. nº	1049	Rubrica	8
Proc. Nº/Ano	12.688/08		

RESOLUÇÃO CMH Nº 002/2023

Dispõe sobre anteprojeto de Lei do Conselho Municipal de Habitação - CMH, na forma que especifica.

O Conselho Municipal de Habitação – CMH, em sua 11ª Reunião Ordinária do ano de 2023, realizada no dia 04 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal 4.375/08,

RESOLVE:

Artigo 1º É aprovada a redação do anteprojeto de lei do Conselho Municipal de Habitação (objeto do anexo único), a ser submetida ao Poder Executivo Municipal, para aprimoramento do instrumento normativo e disciplinador das diretrizes, competências, atribuições, composição e funcionamento do CMH.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial Municipal.

Valinhos, 04 de novembro de 2023.

Bruna Pimentel Cilento
Presidente

Francis Mara Hernandez
1ª Secretária



ANEXO ÚNICO

Anteprojeto de Lei

Institui o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação na forma que especifica.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Habitação – CMH – é instituído em conformidade com as disposições desta Lei, com fundamento na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, visando o estudo e o desenvolvimento de questões inerentes a formulação e execução da política de habitação do Município de Valinhos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação, órgão colegiado permanente, paritário, fiscalizatório, deliberativo no âmbito de suas atribuições e consultivo do Poder Executivo, é vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º. Constituem objetivos do Conselho Municipal de Habitação:

- I. garantir e priorizar o atendimento a idosos, pessoas com deficiência e mulheres chefes de família, através da reserva de unidades habitacionais;
- II. viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias de baixa renda;
- III. articular, compatibilizar, fiscalizar e apolar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor de habitação de interesse social;
- IV. promover a participação organizada dos segmentos da sociedade civil, implementando ações, planos, diretrizes, programas e projetos relacionados ao fortalecimento da política de habitação de interesse social em Valinhos, de forma a assegurar à população o acesso à moradia digna.

Art. 3º. A estruturação, atuação e organização do Conselho Municipal de Habitação deverão observar as seguintes diretrizes:

- I. priorização de programas, projetos habitacionais e de regularização fundiária urbana que contemplem a população de baixa renda, contribuindo para a geração de empregos;
- II. integração dos projetos habitacionais com investimentos em saneamento, infraestrutura urbana e equipamentos relacionados à habitação;
- III. implantação de políticas de acesso à terra urbana, desde que conectadas com os equipamentos públicos essenciais, necessária aos programas habitacionais de acordo com o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade;
- IV. implantação de políticas efetivas de regularização fundiária urbana, priorizando-se as de interesse social;
- V. implantação de projetos e programas de ATHIS – Assistência Técnica Gratuita de Habitação de Interesse Social;

- VI. incentivo ao aproveitamento de áreas não urbanizadas ou subutilizadas, inseridas no perímetro urbano, para habitação de interesse social;
- VII. compatibilização das intervenções federais, estaduais e municipais no setor habitacional;
- VIII. emprego de formas alternativas de produção e acesso à moradia;
- IX. atuação direcionada a coibir as formas de especulação imobiliária urbana;
- X. adoção de regras estáveis e mecanismos adequados de acompanhamento, controle e desempenho de programas habitacionais e de regularização fundiária urbana.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- I. convocar bianualmente a Conferência Municipal de Habitação e acompanhar a implementação de suas propostas, moções e resoluções;
- II. monitorar o cumprimento das propostas, diretrizes e metas da política municipal de habitação, estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação;
- III. estabelecer diretrizes e metas em consonância com as resoluções da Conferência Municipal de Habitação, visando a complementação da política municipal de habitação;
- IV. acompanhar, avaliar e fiscalizar a implantação dos planos e programas da política habitacional de interesse social;
- V. gerir o Fundo Municipal de Habitação, instituído por esta Lei;
- VI. acompanhar e fiscalizar a implantação do PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse social;
- VII. acompanhar a revisão do PLHIS e sua compatibilidade no Plano

- Diretor, no mínimo, a cada 10 anos;
- VII. apreciar e avaliar propostas de convênios destinados à execução dos projetos habitacionais de urbanização e de regularização fundiária;
 - IX. estimular a participação e o controle popular na definição das políticas públicas habitacional e de desenvolvimento urbano;
 - X. possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;
 - XI. estabelecer relações com órgãos, conselhos e fóruns afetos à elaboração do orçamento municipal e à definição da política urbana;
 - XII. elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno;
 - XIII. articular-se com as demais instâncias de participação popular no Município;
 - XIV. Opinar sobre a criação de ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social no Território Municipal.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação fará a gestão do FUMHAB - Fundo Municipal de Habitação, competindo-lhe especificamente:

- I. apreciar e garantir a execução de programas e projetos a serem financiados com recursos do FUMHAB, em consonância com a política municipal de habitação;
- II. participar da proposta de orçamento anual do FUMHAB;
- III. acompanhar, fiscalizar e estabelecer procedimentos na administração financeira e contábil do FUMHAB ;
- IV. aprovar as contas do FUMHAB previamente ao envio aos órgãos de controle interno;
- V. divulgar as decisões, análises das contas do FUMHAB e pareceres emitidos.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Habitação é composto por doze membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I. seis representantes do Poder Executivo, na seguinte conformidade:
 - a. dois representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
 - b. um representante da Secretaria de Assistência Social;
 - c. um representante da Secretaria de Serviços Públicos;
 - d. um representante da Secretaria da Saúde;
 - e. um representante do Departamento de Águas e Esgotos de Vallinhos;
- II. seis representantes das entidades legalmente constituída da sociedade civil organizada:
 - a. dois representantes de associações de moradores ou movimentos em defesa da função social da propriedade;
 - b. dois representante de associações ou organizações da sociedade civil nos termos do art. 204, II, da Constituição Federal ou de Associação de Defesa dos Direitos Humanos;
 - c. dois representante de entidades de classe;

§ 1º. Os representantes da sociedade civil serão indicados por critérios previstos em regulamento, realizada eleição para os segmentos que congreguem mais de uma entidade.

§ 2º. Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante edição de Decreto, após a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos, terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva, tanto para os eleitos quanto para os indicados.

§ 3º. Não sendo preenchido o número de membros da sociedade civil exigido no inciso II deste artigo ou se houver, no curso do mandato, alguma desistência ou exclusão da sociedade civil, será reduzido, no caso, o número de membros do Poder Público e, conseqüentemente, o quórum do Conselho, visando manter a paridade, devendo ser realizadas eleições a cada

quatro meses, para recompor o Conselho, sempre que necessário.

§ 4º. A função dos conselheiros, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Habitação poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente, sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.

Art. 8º. O detalhamento da organização e da composição do Conselho Municipal de Habitação será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

§ 1º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Habitação é constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário.

§ 1º. Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos através de eleição interna e possuirão mandato de **dois anos**.

Art. 9º. O Regimento Interno contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 10. O Fundo Municipal de Habitação -- FUMHAB

– é instituído em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O FUMHAB, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações habitacionais de interesse social, diretamente ou através da participação operacional e financeira em empreendimentos financiados com recursos do Sistema Financeiro de Habitação, bem como dos Fundos Nacional ou Estadual de Habitação, direcionados à população de baixa renda.

Art. 11. Constituirão receitas do FUMHAB:

- I. as dotações consignadas no orçamento municipal para a política habitacional de interesse social;
- II. recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Habitação e da política habitacional de interesse social;
- III. recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- IV. recursos oriundos de programas habitacionais de entes federados;
- V. receitas oriundas de concessão de direito real de uso em áreas públicas declaradas como AEIS – Áreas de Especial Interesse Social;
- VI. repasses efetivados no âmbito de programas de financiamento aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação;
- VII. doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- VIII. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais.

Art. 12. O FUMHAB será gerido, administrado e movimentado pela Secretaria da Fazenda, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Habitação.

§ 1º. A proposta orçamentária do FUMHAB constará da lei orçamentária anual, elaborada com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

§ 2º. O Orçamento do FUMHAB integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política habitacional de interesse social.

§ 3º. As contas e os relatórios do FUMHAB serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Habitação.

§ 4º. A aprovação das contas do FUMHAB pelo Conselho Municipal de Habitação não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 13. Os recursos do FUMHAB destinar-se-ão:

- I. à aquisição de áreas destinadas a programas habitacionais de interesse social e à regularização fundiária;
- II. ao desenvolvimento de programas habitacionais e de regularização fundiária urbana de áreas que apresentem núcleos urbanos informais;
- III. ao desenvolvimento de programas de requalificação urbana em loteamentos regulares com habitações rudimentares ou inadequadas;
- IV. ao financiamento total ou parcial de programas de provimento habitacional, desenvolvidos pelo Município;

- V. a serviços de assistência técnica por assessorias especializadas para a implementação de programas habitacionais de interesse social;
- VI. a implantação de plano de urbanização em assentamentos habitacionais definidos como AEIS – Área de Especial Interesse Social – observada a legislação municipal que as constituam;
- VII. ao atendimento de despesas do Conselho Municipal de Habitação, vinculadas ao seu funcionamento, à divulgação e informação de caráter educacional, ou à realização de cursos de formação.

Art. 14. Nos programas de financiamento em que se utilizem recursos oriundos do FUMHAB, admitir-se-á a composição de verbas restituíveis e não-restituíveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas consignadas em orçamento.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga-se a lei 4.375/2018.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos xx de xxxx de xxxx

MINUTA
LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

Fls. n° 1059	Rubrica 8
Proc. N°/Ano	12-688/08

MINUTA

Crislânio Lopes da Silva
Secretário de Governo
(em exercício)

MINUTA

Rafael Bassi
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

MINUTA

Crislânio Lopes da Silva
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Publicada no Paço
Municipal, mediante afixação no local de costume,
em xx de xx de xxx

Diretor do Departamento de Gestão em Legística
Gabinete da Prefeita

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo

	Local: Casa dos Conselhos
	Horário: 18h30
05/12/2023	Publicação da Ata da Assembleia de Eleições e Edital de Comunicação do resultado das Eleições.
06/12/2023	Prazo de recurso. Casa dos Conselhos
07/12/2023	Análise dos Recursos pela Comissão Eleitoral.
08/12/2023	Publicação em Boletim Oficial do Edital de Comunicação e Resultado final da Eleição

Valinhos, 08 de novembro de 2023.

Comissão Eleitoral

Marcos Antonio Lopes
Adriano da Costa Vitorino
Thiago Augusto Costa de Oliveira
Gustavo Urbano

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO CMH Nº 002/2023

Dispõe sobre anteprojeto de Lei do Conselho Municipal de Habitação - CMH, na forma que especifica.

O Conselho Municipal de Habitação - CMH, em sua 11ª Reunião Ordinária do ano de 2023, realizada no dia 04 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal 4.375/08,

RESOLVE:

Artigo 1º É aprovada a redação do anteprojeto de lei do Conselho Municipal de Habitação (objeto do anexo único), a ser submetida ao Poder Executivo Municipal, para aprimoramento do instrumento normativo e disciplinador das diretrizes, competências, atribuições, composição e funcionamento do CMH.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial Municipal.

Valinhos, 04 de novembro de 2023.

Bruna Pimentel Cilento
Presidente

Francis Mara Hernandez
1ª Secretária

ANEXO ÚNICO

Anteprojeto de Lei

Institui o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação na forma que especifica.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Habitação - CMH - é instituído em conformidade com as disposições desta Lei, com fundamento na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, visando o estudo e o desenvolvimento de questões inerentes à formulação e execução da política de habitação do Município de Valinhos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação, órgão colegiado permanente, paritário, fiscalizatório, deliberativo no âmbito de suas atribuições e consultivo do Poder Executivo, é vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º. Constituem objetivos do Conselho Municipal de Habitação:

- I. garantir e priorizar o atendimento a idosos, pessoas com deficiência e mulheres chefes de família, através da reserva de unidades habitacionais;
- II. viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias de baixa renda;
- III. articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor de habitação de interesse social;
- IV. promover a participação organizada dos segmentos da sociedade civil, implementando ações, planos, diretrizes, programas e projetos relacionados ao fortalecimento da política de habitação de interesse social em Valinhos, de forma a assegurar à população o acesso à moradia digna.

Art. 3º. A estruturação, atuação e organização do Conselho Municipal de Habitação deverão observar as seguintes diretrizes:

- I. priorização de programas, projetos habitacionais e de regularização fundi-

ária urbana que contemplem a população de baixa renda, contribuindo para a geração de empregos;

II. integração dos projetos habitacionais com investimentos em saneamento, infraestrutura urbana e equipamentos relacionados à habitação;

III. implantação de políticas de acesso à terra urbana, desde que conectadas com os equipamentos públicos essenciais, necessária aos programas habitacionais de acordo com o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade;

IV. implantação de políticas efetivas de regularização fundiária urbana, priorizando-se as de interesse social;

V. implantação de projetos e programas de ATHIS - Assistência Técnica Gratuita de Habitação de Interesse Social;

VI. incentivo ao aproveitamento de áreas não urbanizadas ou subutilizadas, inseridas no perímetro urbano, para habitação de interesse social;

VII. compatibilização das intervenções federais, estaduais e municipais no setor habitacional;

VIII. emprego de formas alternativas de produção e acesso à moradia;

IX. atuação direcionada a coibir as formas de especulação imobiliária urbana;

X. adoção de regras estáveis e mecanismos adequados de acompanhamento, controle e desempenho de programas habitacionais e de regularização fundiária urbana.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I. convocar bianualmente a Conferência Municipal de Habitação e acompanhar a implementação de suas propostas, moções e resoluções;

II. monitorar o cumprimento das propostas, diretrizes e metas da política municipal de habitação, estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação;

III. estabelecer diretrizes e metas em consonância com as resoluções da Conferência Municipal de Habitação, visando a complementação da política municipal de habitação;

IV. acompanhar, avaliar e fiscalizar a implantação dos planos e programas da política habitacional de interesse social;

V. gerir o Fundo Municipal de Habitação, instituído por esta Lei;

VI. acompanhar e fiscalizar a implantação do PLHIS - Plano Local de Habitação de Interesse Social;

VII. acompanhar a revisão do PLHIS e sua compatibilidade no Plano Diretor, no mínimo, a cada 10 anos;

VIII. apreciar e avaliar propostas de convênios destinados à execução dos projetos habitacionais de urbanização e de regularização fundiária;

IX. estimular a participação e o controle popular na definição das políticas públicas habitacional e de desenvolvimento urbano;

X. possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

XI. estabelecer relações com órgãos, conselhos e fóruns afetos à elaboração do orçamento municipal e à definição da política urbana;

XII. elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno;

XIII. articular-se com as demais instâncias de participação popular no Município;

XIV. Opinar sobre a criação de ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social no Território Municipal.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação fará a gestão do FUMHAB - Fundo Municipal de Habitação, competindo-lhe especificamente:

I. apreciar e garantir a execução de programas e projetos a serem financiados com recursos do FUMHAB, em consonância com a política municipal de habitação;

II. participar da proposta de orçamento anual do FUMHAB;

III. acompanhar, fiscalizar e estabelecer procedimentos na administração financeira e contábil do FUMHAB;

IV. aprovar as contas do FUMHAB previamente ao envio aos órgãos de controle interno;

V. divulgar as decisões, análises das contas do FUMHAB e pareceres emitidos.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Habitação é composto por doze membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I. seis representantes do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

a. dois representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

b. um representante da Secretaria de Assistência Social;

c. um representante da Secretaria de Serviços Públicos;

d. um representante da Secretaria da Saúde;

e. um representante do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos;

II. seis representantes das entidades legalmente constituída da sociedade civil organizada:

a. dois representantes de associações de moradores ou movimentos em defesa da função social da propriedade;

b. dois representante de associações ou organizações da sociedade civil nos termos do art. 204, II, da Constituição Federal ou de Associação de Defesa dos Direitos Humanos;

c. dois representante de entidades de classe;

§ 1º. Os representantes da sociedade civil serão indicados por critérios previstos em regulamento, realizada eleição para os segmentos que congreguem mais de uma entidade.

§ 2º. Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante edição de Decreto, após a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos, terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva, tanto para os eleitos quanto para os indicados.

§ 3º. Não sendo preenchido o número de membros da sociedade civil exigido no inciso II deste artigo ou se houver, no curso do mandato, alguma desistência ou exclusão da sociedade civil, será reduzido, no caso, o número de membros do Poder Público e, conseqüentemente, o quórum do Conselho, visando manter a paridade, devendo ser realizadas eleições a cada quatro meses, para recompor o Conselho, sempre que necessário.

§ 4º. A função dos conselheiros, honorífica e não remunerada, é considerada

de relevante interesse público.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Habitação poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente, sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.

Art. 8º. O detalhamento da organização e da composição do Conselho Municipal de Habitação será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

§ 1º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Habitação é constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário.

§ 1º. Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos através de eleição interna e possuirão mandato de dois anos.

Art. 9º. O Regimento Interno contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 10. O Fundo Municipal de Habitação – FUMHAB

– é instituído em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O FUMHAB, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações habitacionais de interesse social, diretamente ou através da participação operacional e financeira em empreendimentos financiados com recursos do Sistema Financeiro de Habitação, bem como dos Fundos Nacional ou Estadual de Habitação, direcionados à população de baixa renda.

Art. 11. Constituirão receitas do FUMHAB:

- I. as dotações consignadas no orçamento municipal para a política habitacional de interesse social;
- II. recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Habitação e da política habitacional de interesse social;
- III. recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- IV. recursos oriundos de programas habitacionais de entes federados;
- V. receitas oriundas de concessão de direito real de uso em áreas públicas declaradas como AEIS – Áreas de Especial Interesse Social;
- VI. repasses efetivados no âmbito de programas de financiamento aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação;
- VII. doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- VIII. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais.

Art. 12. O FUMHAB será gerido, administrado e movimentado pela Secretaria da Fazenda, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Habitação.

§ 1º. A proposta orçamentária do FUMHAB constará da lei orçamentária anual, elaborada com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

§ 2º. O Orçamento do FUMHAB integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política habitacional de interesse social.

§ 3º. As contas e os relatórios do FUMHAB serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Habitação.

§ 4º. A aprovação das contas do FUMHAB pelo Conselho Municipal de Habitação não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 13. Os recursos do FUMHAB destinar-se-ão:

- I. à aquisição de áreas destinadas a programas habitacionais de interesse social e à regularização fundiária;
- II. ao desenvolvimento de programas habitacionais e de regularização fundiária urbana de áreas que apresentem núcleos urbanos informais;
- III. ao desenvolvimento de programas de requalificação urbana em loteamentos regulares com habitações rudimentares ou inadequadas;
- IV. ao financiamento total ou parcial de programas de provimento habitacional, desenvolvidos pelo Município;
- V. a serviços de assistência técnica por assessorias especializadas para a implementação de programas habitacionais de interesse social;
- VI. a implantação de plano de urbanização em assentamentos habitacionais definidos como AEIS – Área de Especial Interesse Social – observada a legislação municipal que as constituam;
- VII. ao atendimento de despesas do Conselho Municipal de Habitação, vinculadas ao seu funcionamento, à divulgação e informação de caráter educacional, ou à realização de cursos de formação.

Art. 14. Nos programas de financiamento em que se utilizem recursos oriundos do FUMHAB, admitir-se-á a composição de verbas restituíveis e não-restituíveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas consignadas em orçamento.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga-se a lei 4.375/2018.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos xx de xxxx de xxxx

MINUTA
LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

MINUTA

Crislânio Lopes da Silva
Secretário de Governo
(em exercício)

MINUTA

Rafael Bassi
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

MINUTA

Crislânio Lopes da Silva
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em xx de xx de xxx

Diretor do Departamento de Gestão em Legística
Gabinete da Prefeita

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ducentésima vigésima quinta (225ª) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Valinhos – CMMA do biênio 2021-2023, realizada no dia treze de setembro de dois mil e vinte e três (13/09/2023) às 18h via link pelo aplicativo Meet, com a presença dos conselheiros titulares da Sociedade Civil Adriana Regina Braga, Fabiano Ricardo Fahl, Marcelo Alvarenga, Maria Cristina Briani; dos conselheiros titulares do Poder Público Benedito Camargo, Fernanda Capuvilla, Rafael Bassi e Walter Gasi (parcialmente); e dos conselheiros suplentes Andrea Tescarollo, Edilson Pentean, Dalmace Capell Neto, Giovânia Ribeiro, Maria Benedita das Dores e Rui Almeida (parcialmente). Participaram também Antonio Carlos Panunto, Armando Amaral, Eduardo Galasso (parcialmente), Gabriela Angeli (parcialmente), Juliana Fleitas, Pedro Medeiros (parcialmente) e Teresita Amaral. Após verificação do quórum regimental pela 1ª Secretária Maria Cristina Briani, o Presidente Fabiano Fahl cumprimentou a todos e deu início à reunião. 1) Justificativas de ausência. Os conselheiros André Umebara, Cilene Silva, Hélio R. Ferraz Jr, José Luis Martini e Juliano Fujita justificaram ausência. 2) Aprovação das atas da 223ª Reunião Ordinária e da 224ª Reunião Extraordinária. As atas foram aprovadas por unanimidade. 3) Correspondências recebidas e expedidas. Em 28/08 recebido ofício da Secretaria de Mobilidade Urbana informando a troca do titular no Conselho, assumindo o sr Pedro Medeiros; em 05/09 recebida mensagem da conselheira Fernanda Capuvilla solicitando a apresentação da proposta de uso da verba do Fundo para contratação de consultoria especializada para elaboração de inventário de arborização urbana e tomo-grafia de árvores para avaliação do estado fitossanitário. A mensagem chegou depois do envio da convocação e a conselheira irá trazer o projeto detalhado na próxima reunião. Em 10/08 foi enviado Of. 13/23 para a Cetesb, solicitando esclarecimentos sobre o empreendimento Haras La Estância; em 10/08 Of. 14/23 para a Cetesb solicitando esclarecimentos sobre terraplanagem em área rural; em 10/08 Of. 15/23 para o Secretário da Fazenda solicitando esclarecimentos sobre a retirada de recursos do Fundo de Meio Ambiente sem aprovação do CMMA; em 10/08 Of. 16/23 para o Secretário Rafael Bassi solicitando esclarecimentos sobre a retirada de recursos do Fundo de Meio Ambiente sem aprovação do CMMA; em 11/08 Of. 17/23 ao DMABEA informando aprovação da certidão de uso do solo para a empresa Hidroliva Abastecimento de Água Ltda.; em 11/09 Of. 18/23 ao DMABEA solicitando fiscalização de construção em imóvel em área rural do bairro Macuco. 4) Informes da Mesa Diretora. Maria Cristina informou sua participação na Audiência Pública da Comissão de Orçamento e Finanças da ALESP no dia 25/08 e que apresentou proposta de aumento do efetivo e de equipamentos para o Corpo de Bombeiros, de instalação de passagem de fauna na estrada do DER que liga Valinhos a Itatiba e na Rodovia Dom Pedro, e retomada do PL de criação da APA do Sauá. Informou também a realização da 3ª audiência do Plano Diretor, com grande participação do público e diversos conselheiros da sociedade civil e que o CAEX fará um novo parecer a partir do segundo relatório da Comissão. II) ORDEM DO DIA. Fabiano informou a inversão de pauta a pedido, iniciando pelo item 4, Programa Rios Vivos. 1) Programa Rios Vivos. Fabiano releu o ofício 288/2023 recebido do Presidente do DAEV, comunicando ao CMMA a aprovação pelo DAEV, por solicitação do município, do desassoreamento de três das quatro barragens, dentro do Programa Rios Vivos. Foram pleiteados o desassoreamento das barragens João Antunes dos Santos, Moinho Velho e da Lagoa do CLT, que integram a Barragem das Figueiras. A seguir passou a palavra ao Presidente do DAEV, Walter Gasi, e ao Diretor Rui Almeida, que fizeram apresentação em tela dos objetivos do programa e imagens aéreas, explicando que o Programa Rios Vivos é plurianual, pois não há recursos para executar o desassoreamento das três barragens ao mesmo tempo. Será priorizada a lagoa do CLT e para 2024 as do Moinho Velho e João Antunes dos Santos, que serão desassoreadas de montante para jusante. Foram apresentadas a capacidade total de armazenamento de cada lago, a estimativa de material a ser removido, a estimativa de aumento de 40% no volume de reservação do sistema e o que caberá ao DAEV e ao DAE. O material retirado será removido para um local a 2,5km de distância e já foi feita a licitação e a remoção deve ser iniciada até o final deste ano. Ao DAEV caberá o desassoreamento e ao DAEV a manutenção da área revitalizada e ações preliminares para início do programa. Walter Gasi informou que houve um grande esforço da prefeitura junto ao governo estadual para que se conseguisse incluir as três barragens no programa Rios Vivos. Foi feita a batimetria em todas as lagoas, que mostrou um volume aproximado de 280 mil metros cúbicos de assoreamento, praticamente o volume de duas barragens, mas a barragem Santana dos Cuiabanos não se encontra assoreada. Informou que foi renovado por mais dez anos o direito de uso pelo município da barragem dos Cuiabanos, que está em uma área particular, e também o aumento da outorga em dois meses, que passará a ser de abril até final de novembro, para maior segurança hídrica em época de estiagem. Edilson Pentean perguntou sobre o valor total, a origem dos recursos e o local destinado ao material removido. Walter Gasi informou que todo o investimento é do governo estadual, estimado em 28 milhões, em quatro anos. Sobre o local, informou que a ETE tem uma área que já havia